



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## CONTRATO Nº 42/2016

REF. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2016

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.041/2016

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ: 06.243.009/0001-00, sito a Rua Deoclécio Rodrigues, nº 980, Bairro Berto Ciro, Nova Santa Rita, RS, CEP 92.480-000, representada neste ato pela presidente a Senhora VANESSA DE DEUS VIEIRA, Brasileira, RG 5099412891, CPF 01260042006, residente na Rua Roque Calage, 190 ap 304, Bairro Cristo Redentor, Porto Alegre, RS, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato é firmado, através do Processo Administrativo nº 1.041, e da Inexigibilidade de licitação nº 01/2016 com base no caput do artigo 25, da lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1933, regendo-se por esta Lei e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, e tendo como fundamento e finalidade e consecução do objeto contratado, descrito abaixo.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação de vaga na Comunidade Terapêutica Nova Esperança para acolhimento e tratamento do jovem GUSTAVO GOMES DA SILVA, RG nº 7131005295, sob CPF nº 049.325.760-80, conforme despacho no Processo nº: 130/5.160000005-8 (CNJ: 000018351.2016.8.21.0130).

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá prazo de vigência de 12 meses, a contar de **18/04/2016**, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes.

### 3. CLÁUSULAS TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela prestação de serviços discriminada na cláusula primeira, a contratante pagará a contratada.

3.1.1 O valor fixo de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), por mês.

3.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, subsequente a apresentação da nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente conferida e autorizada pela Secretaria Municipal de Assistência Habitação Social.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros:

**Órgão:** 11 – Secretaria Municipal de Assistência e Habitação Social

*Geo*  
*3/10*  
*2/10*

